

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
MIRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Instituição Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **MIRAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **35.949.954/0001-20** ("Fundo"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 20 de dezembro de 2019, o Fundo foi constituído pela Instituição Administradora sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, pela Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com seu regulamento registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº 5.384.725 ("Regulamento");
- (ii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo; e
- (iii) a Instituição Administradora deseja efetuar alterações no Regulamento do Fundo.

RESOLVE:

1. Aprovar a alteração do nome do Fundo que passará a ser denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro SGT.
2. Aprovar a alteração das Definições do Regulamento do Fundo, as quais passarão a vigorar nos termos do Capítulo II do Regulamento anexo a este documento.
3. Aprovar a alteração da Política de Investimento e da Composição da Carteira do Fundo que passará a vigorar conforme Capítulo IV do Regulamento do Fundo anexo ao presente.
4. Aprovar a alteração da dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme o Capítulo V do Regulamento anexo ao presente.



5. Aprovar a alteração a Taxa de Administração e a inclusão da Taxa de Performance do Fundo, as quais passarão a vigorar nos termos do Capítulo IX do Regulamento com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Seção I – da Taxa de Administração

9.1. A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”) composta pela soma dos seguintes montantes:

(i) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

(ii) o valor apurado na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório Alvo observada a seguinte expressão: $[0,005 \text{ (cinco milésimos)} * (\text{o número de Dias Úteis contado da Data de Aquisição (exclusive) até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Alvo (inclusive)} / 252 \text{ (duzentos e cinquenta e dois)}) * \text{Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório Alvo}]$; e

(iii) pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior.

9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.

9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

9.1.4. A parcela “i” da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços. A parcela “ii” da Taxa de Administração será paga pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao consultor especializado envolvido no processo de seleção dos Direitos Creditórios Alvo, ou seja, ao Consultor Especializado Tático ou ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme relatório a ser encaminhado pela Gestora à Administradora todo 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços. A parcela da Taxa de Administração referida na alínea “iii” será paga pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.



9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

9.1.6. Exclusivamente no período compreendido entre a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de setembro de 2020 (inclusive), a parcela "i" da Taxa de Administração será reduzida para 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

9.1.7. Exclusivamente no período compreendido entre a 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e o último Dia Útil do mês de setembro de 2020 (inclusive), não será devida a remuneração da parcela "ii" da Taxa de Administração prevista na cláusula 9.1 acima, a qual passará a vigorar a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês de outubro de 2020.

9.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

9.3. Os valores em reais previstos neste Capítulo IX serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização das Cotas pela variação positiva acumulada do IPCA.

9.4. A Taxa de Administração poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora e somente poderá ser aumentada mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Seção II – da Taxa de Performance

9.5. O Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora e os consultores especializados. Observados os termos e condições contidos nos respectivos contratos de prestação de serviços, será devida à Gestora e aos consultores especializados taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da Cota que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias Depósito Interfinanceiro – DI de um dia, over extra grupo expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apuradas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de 4% (quatro por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será apurada pela Administradora.

9.6. O detalhamento do cálculo e da periodicidade da Taxa de Performance encontra-se no "Anexo 04", o qual é parte integrante deste Regulamento.

9.7. A Taxa de Performance será paga semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido após sua apuração."



6. Aprovar a alteração dos Fatores de Risco previstos no Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar nos termos do Capítulo XII do Regulamento anexo deste documento.
7. Aprovar a substituição da Gestora BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pela Sparta Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, cj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 72.745.714/0001-30, autorizada a funcionar pela CVM conforme Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004, a qual passará a exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento anexo ao presente documento.
8. Aprovar a contratação da Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Casa do Ator nº 1117, conjunto 154, Vila Olímpia, CEP 04.546-004, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99, para exercer as atividades de Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, nos termos do Regulamento anexo ao presente.
9. Aprovar a contratação da TerraMagna Tratamento de Dados Ltda - ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, para exercer as atividades de Consultor Especializado Tático, nos termos do Regulamento anexo ao presente.
10. Aprovar a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança a seguir relacionados: (i) ACE – Agricultural Collateral Experts Limitada, com sede na Av. Costabile Romano, 957 – Sala 1, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80; e/ou (ii) Laure, Volpon e Defina Advogados, com sede na Av. Constabile Romano, 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00; e/ou (iii) Malamud Altit Advogados, com sede na Av. São Gabriel, nº 477, 13º andar, cj. 131, inscrito no CNPJ sob o nº 36.241.068/0001-00, conforme consta no Regulamento anexo deste instrumento.
11. Aprovar a contratação agência de classificação de risco Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., agência de classificação de risco, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.222.571/0001-85, nos termos do Regulamento do Fundo anexo ao presente.
12. Aprovar a alteração acerca das disposições que regulam as características, subscrição, integralização, valorização, amortização e resgate das cotas, as quais passarão a vigorar nos termos dos Capítulos XIV, XV e XVI do Regulamento do Fundo anexo a este documento.
13. Aprovar a alteração da metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, a qual passará a vigorar nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento do Fundo anexo ao presente instrumento.
14. Aprovar a alteração das disposições sobre a constituição e regras para realização da Assembleia Geral, sendo que tais regras passarão a vigorar nos termos do Capítulo XIX do Regulamento anexo a este documento.



15. Aprovar a alteração do prazo de duração para 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data Integralização Inicial, nos termos da cláusula 21.1 do Regulamento do Fundo anexo ao presente.

16. Aprovar a alteração dos eventos de avaliação os quais passarão a vigorar conforme previsto no Capítulo XXII constante no Regulamento anexo a este documento.

17. Aprovar a alteração da data e mês de encerramento do exercício social do Fundo, conforme a cláusula 27.4 a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 27.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de abril e terminando em 31 de março de cada ano.”

18. Aprovar os principais termos e condições da política de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme o Anexo 01 do Regulamento anexo ao presente.

19. Aprovar a política de originação e concessão de crédito, a qual passará a vigorar nos termos do Anexo 02 do Regulamento do Fundo anexo deste documento.

20. Aprovar o modelo de suplemento de emissão de cotas do Fundos, conforme redação constante no Anexo 03 do Regulamento anexo a este instrumento.

21. Aprovar a metodologia da taxa de performance do Fundo, a qual passará a vigorar nos termos do Anexo 04 do Regulamento do Fundo anexo deste documento.

22. Aprovar todas as alterações constantes nova versão do Regulamento do Fundo, as quais passarão a vigorar conforme Anexo I deste documento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 12 de março de 2020.



BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Administradora

Daniela A. Bonifacio Borovicz
Diretora

